



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900300-5

Nº CNJ : 0900300-17.2015.4.02.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME COUTO DE CASTRO
REQUERENTE : **CORREGEDOR(A)-REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**
REQUERIDO : **JUÍZO DO 1º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE DUQUE DE CAXIAS/RJ**
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

DECISÃO

Nos termos da Resolução n.º496, de 13.02.2006, e na Resolução n.º49, de 02.03.2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, foi realizada correição ordinária eletrônica no Juízo do 1º Juizado Especial Federal de Duque de Caxias/RJ, no período de 17/08 a 21/08/2015.

Através do Ofício n.º 9943/2015 - MPF/PR/RJ/GABPC, de julho de 2015, foi encaminhada portaria n.º 823, de 6 de julho de 2015, tendo sido designado o Procurador Eduardo Ribeiro G. El-Hage para acompanhar os a correição trabalhos da Correição Ordinária.

A Defensoria Pública da União, apesar de instada a participar das correições ordinárias, com críticas e sugestões, respondeu através do Ofício n.º 99-DPU RJ/SECGABDPC RJ, de 27/05/2015, que está impossibilitada de fazê-lo, em razão de graves deficiências de ordem material e pessoal.

Também não houve, por outro lado, designação de representante da OAB/RJ.

É importante notar que tais órgãos podem também sugerir ou apontar aspectos a serem aferidos ou fiscalizados, mas não houve qualquer manifestação expressa por parte deles.

Quanto às providências para a correição, importa assinalar que o questionário pré-correição preenchido foi encaminhado pelo juízo em 06/08/2015



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900300-5

(Ofício n.ºJFRJ-OFI-2015/10949), com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Em seguida, foi dado início aos trabalhos, com a elaboração do relatório respectivo, baseado nos mapas estatísticos necessários, que se encontram arquivados no banco de dados desta Corregedoria.

Assim, com base no referido relatório, bem como no questionário pré-correição e no relatório da correição anterior, pôde-se extrair o seguinte quadro sobre o acervo do juízo correicionado:

	CORREIÇÃO 2013	CORREIÇÃO 2015
Acervo Total	1.415	2.047
Suspensos	72	424
Ag. julgamento recurso	00	420
Tramitação ajustada	1.343	1.623

A considerar os dados da tabela acima, observa-se que o acervo do juizado aumentou consideravelmente no intervalo de dois anos, em cerca de 29,96%.

Importa assinalar, ainda, que foi dado parcial cumprimento às recomendações objeto da correição anterior. De fato, neste particular, observa-se que foi dada continuidade ao cumprimento das Metas do CNJ, bem como dado andamento aos processos parados há mais de 30 dias, tal como fora recomendado à época, diminuído o número de 87 (2013) para 55 (2015), observando-se que o motivo continua o mesmo, aguardando laudos periciais. Todavia, na correição realizada em 2013, foi determinado que o Juízo também observasse correto registro do tipo de intimação em todas as sentenças, aspecto que, entretanto, repetiu-se na correição ora realizada.

Dessa forma, diante dos documentos analisados, foram apresentadas as seguintes recomendações:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900300-5

1. Buscar conferir maior celeridade aos feitos e reduzir o acervo.
2. Regularizar a situação do processo n. 0049388-68.2005.4.02.5151 - mais antigo com prazo vencido, remetido ao autor em 29/03/2006, com prazo expirado em 10/04/2006, e que consta também como baixado, desde 09/05/2006.
3. Classificar corretamente no sistema a sentença do processo n. 00021445720144025110, que ora consta como sentença extintiva de punibilidade - perdão aceito - perdão judicial.
4. Observar o prazo de intimação de sentenças, previsto no art. 181 da CNCR, tendo em vista o intervalo de 36 dias entre a conclusão e intimação, verificado na planilha Apolo-Excel “Intimados”.
5. Revisar a classificação das sentenças proferidas, classificadas como tipo “A”, de fundamentação individualizada, considerando a identificação de amostras classificadas equivocadamente, bem como de forma a evitar a classificação como “vazias”.
6. Dar o devido andamento aos processos parados há mais de 30 dias, observando-se o expressivo número (74) de processos em tal situação.
7. Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 (execução) no sistema Apolo, considerando que o mapa estatístico apontou 360 processos com tal fase não informada.

Conclui-se pela regularidade do juízo correicionado, ao qual serão encaminhadas cópias do relatório e da presente decisão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para cumprimento das recomendações feitas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se também cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebido o Relatório do Juízo correicionado, com o devido cumprimento das recomendações, e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, officie-se e, oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900300-5

Por fim, proceda-se à digitalização do relatório e desta decisão, com a posterior disponibilização no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2015.

GUILHERME COUTO DE CASTRO
Corregedor-Regional da Justiça Federal da 2ª Região